DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3879/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15821/2016
PROTOCOLO	: 1702953
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE CONVITE. FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório (Modalidade Convite n. 02/2016) a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 13/2016, celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a empresa *Dimaq Campotrat Comercial Ltda.*, no valor de R$ 77.625,38 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em horas trabalhadas e fornecimento de peças para máquinas pesadas, em atendimento à Secretaria de Obras do Município de Jaraguari/MS*.

Por meio do Ofício n. 218/2016 o então prefeito municipal, Sr. Vagner Gomes Vilela, encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório em questão.

Em seguida, foram encaminhados os documentos pertinentes à execução financeira, tendo sido carreado aos autos, inclusive, o termo de encerramento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2016, conforme se depreende do Ofício n. 244/2016 (f. 246-291).

Encaminhado para a 5ª Inspetoria de Controle Externo, a equipe técnica concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2016 e da sua execução, considerando que

atenderam as disposições estabelecidas na legislação pertinente, com exceção do prazo de remessa dos documentos a esta Corte de Contas (ANA - 26759/2016, f. 292-295).

Remetido ao Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução, pugnando, todavia, pela aplicação de multa ao responsável pela inobservância do prazo de remessa dos documentos (PAR - 501/2018, f. 296).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório, à formalização e à execução do instrumento contratual, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 77.625,38) e o valor da UFERMS (R$ 22,90) na data da assinatura de seu termo (fevereiro/2016) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o **procedimento licitatório** deflagrado na modalidade ***Convite 02/2016***, a ***formalização do Contrato 13/2016*** celebrado pelo *Município de Jaraguari/MS, objetivado o fornecimento de peças para máquinas pesadas em atendimento à Secretaria de Obras do Município de Jaraguari/MS* e sua **execução financeira**.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação foi o *Convite* (n. 02/2016), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa dessa Corte de Contas, sendo que foram apresentados os seguintes documentos: Autorização para Realização da Licitação; Identificação do Processo Administrativo; Indicação do Objeto e do Valor Estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; Edital; Comprovante de publicação do aviso do edital; parecer jurídico contendo o nome do profissional e respectivo número de registro no conselho de classe; dotação orçamentária; número mínimo de convidados; portaria de nomeação da comissão de licitação; atos de adjudicação e homologação; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; Certidões

negativas; cópias das propostas e documentos que as instruíram; documentação de habilitação dos licitantes e minuta do contrato.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato n. 13/2016 contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da Lei 8.666/93, fazendo nele constar todos os elementos essenciais (objeto, prazo de vigência, possibilidade de prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária). Para a contratação foram emitidas previamente as Notas de Empenho, em favor do contratado vencedor do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64.

Muito embora a publicação do contrato tenha ocorrido tempestivamente, atendendo o prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações, os documentos foram remetidos de forma intempestiva para a apreciação por esta Corte de Contas, em discordância com o que estabelece a INTC/MS n. 35/2011. Considerando que o prazo de remessa expirou em 22/04/2016, e que os documentos somente foram encaminhados em 07/06/2016, verifico que o prazo de remessa foi extrapolado em mais de 30 (trinta) dias.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do Contrato N. 013/2016	R$ 77.625,38
Valor Empenhado (NE)	R$ 77.625,38
Despesa Liquidada (NF)	R$ 77.625,38
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 77.625,38

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a empresa *Dimaq Campotrat Comercial Ltda.* atendem às disposições da Lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2016, celebrado pelo *Município de Jaraguari/MS, objetivando o fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a Secretaria de Obras do Município de Jaraguari/MS*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao então prefeito de Jaraguari/MS, Sr. Vagner Gomes Vilela, inscrito no CPF n. 514.662.131-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170 §1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas;

III - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS